



“DISPÕE SOBRE HORÁRIO CORRIDO DE EXPEDIENTE, NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO-SE:

- que é de competência do Poder Executivo Municipal, regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público de forma efetiva e economicidade de recursos;

- que o estabelecimento de “horário corrido”, acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica e materiais de consumo;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado, a partir do dia 1º de abril de 2024 do corrente ano, nas repartições públicas municipais sediadas na Prefeitura Municipal e nas demais Secretarias Municipais que atuam nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, o funcionamento ininterrupto no horário das 08h às 14h, em “horário corrido”.

§ 1º - O horário descrito no “caput” deste artigo não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: os serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte – João de Deus Sousa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU, órgãos vinculados a Secretaria de Saúde; o Conselho Tutelar e os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, os quais permanecerão com seu horário normal de funcionamento.

§ 2º - As Secretarias, poderão, mediante ato próprio, estabelecer outros serviços ou repartições consideradas essenciais.

§ 3º - Sempre que necessário, as Secretarias e demais órgãos da administração pública, poderão requisitar a presença dos servidores para fins de atendimento da demanda administrativa, observando o horário normal de expediente.

Art.2º. Após o encerramento das atividades laborativas das repartições públicas, os servidores deverão providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 22 de março de 2024.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí/PI